

RESOLUÇÃO CADE N.º 51, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2009 nº. 27, Seção 1, página 38)

Aprova a Emenda Regimental n. 01/2009, que altera os artigos 129-A, 129C e 129-D do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CADE n. 45/2007, com as modificações trazidas pela Resolução CADE n. 46/2007 e regulamenta o artigo 53 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pelo artigo 16 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que trata do compromisso de cessação de prática anticompetitiva.

O Plenário de CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7°, incisos I e XIX, e 53, § 9° da Lei n.º 8.884/94, com redação dada pela Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o decidido, à unanimidade, no Procedimento Administrativo nº 08700.005807/2008-19.

RESOLVE aprovar a EMENDA REGIMENTAL 01/2009, do seguinte teor:

Art. 1º O art. 129-A do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, passa a ter a seguinte redação:

55 A ++	129-A.	,
MIL.	127-74.	****************

Parágrafo único. Poderá ser deferido tratamento confidencial à apresentação da proposta, aos seus termos, ao andamento processual e ao processo de negociação, bem como ao valor da contribuição pecuniária."

Art. 2º O art. 129- C do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 129-C. Na hipótese de a averiguação preliminar ou o processo administrativo estar em trâmite na Secretaria de Direito Econômico no momento da apresentação da proposta, o Presidente do CADE determinará a sua imediata distribuição a um Conselheiro-Relator que será responsável pelo processo de negociação do termo, podendo, a seu critério, ser acompanhado pela Secretaria de Direito Econômico.

§ 1º O Conselheiro-Relator sempre será auxiliado por uma comissão técnica ("Comissão de Negociação") durante as negociações.



- § 2º A Comissão, formada por, no mínimo, três servidores lotados no CADE, funcionará no âmbito do Plenário e será por ele nomeada." (NR)
- Art. 3º O art. 129-D do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 129-D. Após o recebimento da proposta, o Conselheiro-Relator informará à Comissão e dará início ao período de negociação de trinta dias, contados de despacho do Conselheiro-Relator que abre este prazo.
 - § 1º Por sua iniciativa, ou por solicitação da Comissão, o Conselheiro-Relator, ad referendum do Plenário, poderá prorrogar o período de negociação por mais trinta dias.
 - § 2º A Comissão apresentará relatório sobre o andamento da negociação ao Conselheiro-Relator sempre que solicitada.
 - § 3º Ao término do processo de negociação, a Comissão apresentará ao Conselheiro-Relator relatório final com recomendação fundamentada pela aceitação ou rejeição da versão final do compromisso.
 - § 4º A SDE, a critério do Conselheiro-Relator, poderá ser consultada sobre a proposta e a celebração do compromisso." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

ISSN 1676-2339

Art. 129-A.

Parágrafo único. Poderá ser deferido tratamento confidencial
à apresentação da proposta, aos seus termos, ao andamento processual
e ao processo de negociação, bem como ao valor da contribuição
pecuniária.

à apresentação da proposta, aos seus termos, ao andamento processura ca processo de nespeciação, bem como ao valor da contribuição pecuniária.

Art. 2º O art. 12º C da Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, parsa a ter a erguinte redação:

"Art. 12º C. Na hipótese de a averiguação preliminar ou o processo administrative estar em traincis e a Secretaria de Direito Econdinuco no momento da apresentação da proposta, o Presidente do CADE, determinar à su amendata distribução a um Convelheiro-Relator que será responsável pelo processo de negociação do termo, podendo, a su critério, ae acompanhado pela Secretaria de Direito Econômico, su combinado pela Secretaria de Direito Econômico, su contrato ("Comissão de Negociação") distinsó as oegociações, a su critério, ae a companhado pela Secretaria de Direito Econômico, su combissão técnica ("Comissão de Negociação") distinsó as oegociações as de Negociação") distinsó a segociações de Negociação de nomento de ADE, aprovado pela Resolução a 46/2007, passa a ter a reguinte redação:

"Art. 12º-D. Apó a recebimento inservo do CADE, aprovado pela Resolução a 46/2007, passa a ter a reguinte redação:

"Art. 12º-D. Apó a recebimento de ADE, aprovado pela Resolução a 46/2007, passa a ter a reguinte redação:

"Art. 12º-D. Apó a recebimento de ADE, aprovado pela Resolução a despociação de trima dias, contados de despacho do Conselheiro-Relator que abre este prazo.

"Art. 12º-D. Apó a recebimento de despacho do Conselheiro-Relator que abre este prazo.

"A Comissão apresentor e teristácio sobre o andamento da negociação ao Conselheiro-Relator sempre que soliciadas.

"A "A Comissão apresentor e teristácio sobre o andamento da negociação ao Conselheiro-Relator sempre que soliciadas.

"A" A Comissão apresentor e teristácio sobre o andamento da negociação ao Conselheiro-Relator sempre que soliciadas.

"A" A Comissão apresentor e teristácio sobre o andamento da negociação do comprenias ou erejeção da versão final do comprensiaso.

"A" A Comissão ou erejeção da versã

ARTHUR BADIN Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08812.002343/2008-08
Resperceises: Accidentinal Brasil SSC Participações S.A. Gonvari
Corponición Fisanciera S.L. e Gonvari Besal Producto Sicheritgines S.A.
Advogador Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolateo e outros
Relator: Conseilheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Atu de Concentração. Operação restrita ao território nacional. Aquisição, peta Arcelorhizmá Brasil SSC Participações
S.A. Concentração hortuostal e integração vertical no mercado nacional.
Aquisição, peta Arcelorhizmá Brasil Producos Siderrigicos
S.A. Concentração hortuostal e integração vertical no mercado nacional
de agos planor sa carboso Hipótene prevista no art. 54, 53°, da Lei
S.53494 Apresentação temperativa. Paraceres da Secretaria de Acompanhamento Ecrosômico de Ministério da Fazenda - SEAE. Secretaria
de Directo Ecrosômico do Ministério da Isuriça - SDE e Procuradoria de
CADE. ProCADE peta agrovação com restrações. Operação conchecida.
Localistência de prejuízos à consorrência. Aprovação sem restroções.
ACOSDÃO. Vistos, relatados e discusidos os presentes antos,
acordismo Presidente e ace Conselheiros do Conselho Administrativo
de Defesa Ecrosômica - CADE, por unanimidade, conhecte e aprovarsem restroções a presente operação, nos termos do voto de Relator, que
fica fiszando parte integrante deste acórdão. Participaram do juigamento o Presidente a relativa Badis e o Conselheiros do de Relator, que
fica fiszando parte integrante deste acórdão. Participaram do juigamento o Presidente a Propulsa e Cesar Conselheiros do Ministerio Público Federal, Ancuila Aigusto Brandão de Aras. Ausente, justifiendamente, o Conselheiro Carlos Ecromanuel Joppen Ragazzo. Brasilia - DF, 21 de
janeiro de 2009, data da 437º Sessão Ordinária de Agramento.

ARTHUR BADIN Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007074/2008-13

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 03012.007074/2008-13
Requerentes: Hazzee Tocnologia e Planejamento Ambiental
S.A. e Tribel Trazamento de Residuto Industriais de Belford Rovo Lufa.
Advogados Britana Rocentrea, (Barbiela Meiros Nolasco e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração, Operação realizada no Brasil. Aquisição dus ativos relevantes, direitos e informações, pela Hazere Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A. pestrocentres a TheiTratamento de Residuos Industriais de Belford Roxo Lufa. Procedimacot Somafino. Apresençado tempestiva. Segenetto de atividades
de incineração, co-processamento de residuos, análises laboracoriais e
transferência de determinados empregados, Sobreposição borizontal
verificada. Inexistência de prejutora à concordencia. Austância de manifestações contrázias à operação. Convergência dos pareceres de Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministerio da Fazanda
SEAE/Mf e de Socretaria de Diceito Econômico do Ministerio da
SEAE/Mf e de Socretaria de Diceito Econômico do Ministerio da
Justia; a SDE/Md e divergência desase como a parecer da Procumdoria
do CADE - ProCADE. Conhecimento da operação. Hipótuse prevista
no at. 54, 57 d. L. Es. 8884/94, Aprovação sem restrições.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
acordasa o Presidente e os Conselheiros do Conselhe Administrativo de
Defess Econômica - CADE, por amenimadade, aprover a operação sem
restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo pate imegranto deste acordão. Participaram foi pilgamento o Presidence Attur Badia e os Conselheiros Paulo Funquia de Azevado, Fernanda de Magafiles Furlar, Vindeiros Marques de Carvalho, Clavo Zago Chinaglia e Coser Costa Alves de Matina, Presentes o Procurados Gerul em exercício.
Gilvandro Vasconoclos Codolo de Azesigo e o representante do Ministricio
Diblico Federal, Antonio Angusto Brandão de Azes, Ausente, justificadamente, O Conselheiro Carlos Erromande de Azes, Ausente, justificadamente o Conselheiro Carlos Errom

ARTHUR BADIN

OLAVO ZAGO CHINAGIJA Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.000804/2801-71
Representantes: Sindicaso do Comércio Vivejista de Produtos
Parmaceluticos do Estada de Guifas e octros
Representada: Associação dos Conservidores de Medicamentos - ACOM e outros
Advegados: Warley Monaes Garcia, Mancelo de Oliveira Matias e Refereto de Mello Severo
Retacto: Concelheiro Orivo Zago Chinagia
EMBINTA: Averiguação Preliminas. Denúncia de suposta
prático preopos predadois no menzado virejista de médicamentos, no
estado de Griás, Inexistência de horresiras à entrada. Propos de maelecamentos regulados. Astroneiro de indicieso de condesa unicompetida por quate das enpresentadas, Paroceres da SBEMI, ProCABE
e Ministário Público Federal peli arquivamento da averignação preliminar. Pelo paque aterneiro.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos co presentes antos,
acordam o Presidente a os Conselheiros do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recarso de Wicio na presente Aeretiguação Preliminar, negando-lhe povimento, mantendo o aquivamento do processo, nos termos do voto
do Ralatos, que fica fizando pates integrante desta acedalo. Proligaram do julgamento o Presidente do Republicado de Transido de Carvalho, Olavo Zago Chinagia e Cesa Alves de
Matos, Presentes o Prantambo Geral em exercício, Gilvandro Valco
Foderal, Antonio Augusto Baradão de Aras, Ausente, justificadamente,
o Canaclebriro Carlos Estamou de Popera Rajazzo, Brasília - DF, 21
de junciro de 2009, data do 437 Sensão Ordinária de Julgamento.

AKTHUR BADIN Presidente de Carsella

OLAYO ZAGO CHINAGIJA Reliser

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006952/1997-13
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico
do Missistrio da Parzenda-SAEAEM
Representada: Allergan Lok Produtos Farmacensicos Lada.
Advogados: Tillis do Egino Coelto. Alexandro Marius Marbias, Mitens Pernandes Mundim e outros.
Relator: Consetheiro Olavo Zago Chinaglia.
EMENTA: Processo Administrativo. Dendincia de aumento
injustificado de preços e abuso de poder econômico no mernado de
andicamentos. Parecerso ad Secretaria de Direiso Econômico do Misistério da fusica, da Procuradoria do CADE e do Ministerio Público
Federal pelo arquivamento. Inexistracia de infração à ordem condefense da concernância. Nocessidade de comprovação do abuso de
poder de mercado. Massuenção do sinquivamento os presentes autos,
acordanto Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica - CADE, por usasamidade, conhecer do Recurso de Oficio no presente Processo Administrativo, aegando-lheprovimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do
otos do Relasor, que fica fazendo parte integrante deste acórdio. Parlíciparam do julgamento o Presidente e arthur Badin e os Conselheiros
Paulo Faquim de Alevedo, Fornando de Magalhães Pardze. Vinícius
Marques de Carvatho, Olavo Zago Chinaglia e Gésar Costa Alves de
Maños. Presentes ni Procunador-derad em exercício, Gilvandro Vasconcelus Coelho de Azanjo e o representante do Ministério Público

Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras, Amenta, justificadamente, e Conselheiro Curlos Emmanuel Jopper Ragazzo. Brasília - DF. 21 de janeiro de 2009, data da 437º Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN Presidente de Consei

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Presidente do Convestino

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 98012,009862/1999-11
Representante: Antônio Carlos Morandini e Darcy Vera.
Representada: Auto Posto do Belão Lida., Hastian Kassem
Salbora 7 Cia Lida., Sociedade Paulista de Distribuição Lida. Lipasa
- Auto Posto de Serviços Lida. Centro Automotivo São 1980 Lida., Viaduto Avenida Auto Posto Idad., 149. Schiavom e Cia Lida., Lara e
Cia Lida., Posto Burnaré de Ribeirão Preto Lada., Posto Bandeirantes
Lida, Posto do Difo Lida. Posto Lagoimba Lida., Posto de Serviços
Salravilha Lida, Pusto Intervinha Lida., Posto de Serviços
Saravilha Lida, Pusto Irevinha Lida., Posto de Serviços
Saravilha Lida, Posto Irevinha Lida., Posto de Serviços
Saravilha Lida, Posto Funchal Lida., Auto Posto Ribeirão Preto Lida.,
Comercio de Combustiveis e Lubrilizantes para Aeronaves Lida., Autor Bosto
Proditor de Central Lida., Auto Posto Directo Lida.
Riberjei Combustiveis e Lubrilizantes para Aeronaves Lida., Autor Posto
Proditor de Petriótea Lida., Jila: Posto de Serviços 3.5d., Auto
Posto Blundi Lida., Martinez & Cia Lida,, Educandário Comércio de
Combustiveis Lida., Bainia auto Posto Lida., Caramura Serviços
Automotivos Lida., Join Auto Posto Lida., Nosso Posto Comércio de
Combustiveis Lida., Bañasia Auto Posto Lida., Caramura Serviços
Automotivos Lida., Atabido Posto Lida., Nosso Posto Comércio de
Combustiveis Lida., Bañasia Autor Posto Lida., Auto Posto Ista
Lida., Suv Autor Posto de Serviços Lida., Autor Posto Postamolo Lida.
Posto Califórima Ribeicho Preto Lida., Posto Bussii Ribeirão Preto Lida.,
Autor Posto Caracego Lida., Autor Posto Postamolo Lida.,
Autor Posto Caracego Lida., Lula: Autobato 3. Souza Finto à ClaLida., Posto Cerri Lida., Actor Posto Desar. Ribeirão Preto Lida.,
Autor Posto Caracego Lida., Lida. Posto Bussii Ribeirão Preto Lida.,
Autor Posto Caracego Lida., Autor Posto Lida., Caracero de Ribeirão Preto.
Lida., Autor Posto Lida., Nega Autor Posto Lida., Caracero de Combustiveis Delibeiro Lida., Posto Burita Lida., Autor Posto Li

ARTHUR BADIN residente do Consel

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Conselheiro Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCEN-TRAÇÃO Nº 08012.002334/2007-28
Embargante: Petrobrás Distribuídora S.A.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Maria Eugênsa Novia,
Michelle Marques Machado, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan